

### CONVÊNIO Nº 129/2013

Que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE ITABIRITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado o Sr. **MÁRCIO ZIVIANE**, portador do RG nº MG-85.920 e no CPF N°. 174.994.536-34, com endereço à Rua Areal, n°. 03, São Gonçalo do Bação, Itabirito, Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, nos termos Municipal do Decreto 8537/2009 têm entre si ajustado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O presente Convênio tem como objeto a conjunção de esforços entre as partes visando à disponibilização de uma ambulância 24 (vinte quatro) horas para atendimento à comunidade local do Distrito de São Gonçalo do Bação, atendendo, assim, os chamados de urgência e emergência com maior rapidez e eficiência.
- 1.2 Para execução do objeto do presente convênio, o Convenente cede gratuitamente ao Município, o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua do Areal, nº 03, no distrito do São Gonçalo do Bação, nesta cidade, para guarda do veículo.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Equipar o espaço cedido para abrigar dois servidores públicos, sendo o motorista da ambulância e um técnico de enfermagem;
- b) Zelar pelo imóvel, durante o prazo de sua utilização;
- c) Fiscalizar o correto funcionamento do objeto do presente convênio;

#### São obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Ceder gratuitamente, o imóvel acima descrito, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, para guarda da ambulância municipal.
- b) Zelas pela segurança e pelas instalações do imóvel cedido;
- c) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste convênio não haverá liberação de recursos por parte do Município. Sendo de sua responsabilidade tão somente as obrigações constantes na Cláusula Segunda deste Termo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, será responsável pela fiscalização das atividades no imóvel cedido em comodato ao Município.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

# CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6°, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 09 de dezembro de 2013.

Alexander Silva Salvador De Oliveira

Prefeito Municipal

Márcio Ziviani

Convenente